BIOPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4352

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 253, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº. 253/2026

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 04 de 30 de setembro de 2025, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 14/2026** do Secretário Executivo;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 23.769,16 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual - ROA para o exercício de 2026, no programa selo SIM, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. A presente transferência não implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA n°. 04 de 30 de setembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para o órgão;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/10/2026.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO PORTARIA N°. 253, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026
ACRÉSCIMOS

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
20.608.0005.2008 – Programa Serviço de Inspeção Municipal-SIM – Manut. Com Pessoal Especializado-SIM
Ficha: 50 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS R$ 9.352,53

20.608.0005.2009 – Programa Serviço de Inspeção Municipal-SIM – Manut. das Atividades de Inspeção Municipal-SIM
Ficha: 60 3.3.90.39.00 R$ 14.416,63

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 23.769,16
REDUÇÕES

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
20.608.0005.2008 – Programa Serviço de Inspeção Municipal-SIM – Manut. Com Pessoal Especializado-SIM
Ficha: 51 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -R$ 8.769,16

20.608.0005.2009 – Programa Serviço de Inspeção Municipal-SIM – Manut. das Atividades de Inspeção Municipal-SIM
Ficha: 59 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF - R$ 5.000,00
Ficha: 64 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES -R$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES - R$ 23.769,16

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:82CE2AAD

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº. 268/2026

Ji-Paraná, 26 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **Presidente** do CIMCERO-Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando o disposto na Resolução Orçamentária Anual - ROA n. 04 de 30 de setembro de 2025, art. 4º § 3º, combinado com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

Considerando o teor do **Memorando n°. 15/SEC.EX./2026**;

Considerando a aprovação por meio da 119ª Assembleia Geral Extraordinária – CIMCERO, do Programa Teleneuro;

Considerando as Resoluções n°. 05, de 19 de agosto de 2026 e n°. 09, de 26 de outubro de 2026;

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em decorrência dos contratos assinados do Programa Teleneuro, o montante de **R$ 183.127,20 (cento e oitenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme detalhado no anexo da presente portaria;

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2026.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO PORTARIA N°. 268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO

10.302.0011.2003 – Programa Teleneuro – Aquisição de Materiais e Equipamentos
Ficha: 078 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 68.000,00

10.302.0011.2021 – Programa Teleneuro – Manutenção de Pessoal
Ficha: 068 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 14.000,00
Ficha: 069 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 4.060,00

10.302.0011.2022 – Programa Teleneuro – Manutenção das Atividades
Ficha: 077 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 37.127,20
Ficha: 074 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS – PJ R$ 58.440,00
Ficha: 075 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R$ 1.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$183.127,20

Tabela 1– Municípios participantes do Programa

MUNICÍPIO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	01/08/2026 A 31/12/2026	6.104,24	30.521,20
MACHADINHO DO OESTE	01/08/2026 A 31/12/2026	6.104,24	30.521,20
NOVA UNIÃO	01/08/2026 A 31/12/2026	6.104,24	30.521,20
THEOBROMA	01/08/2026 A 31/12/2026	6.104,24	30.521,20
VALE DO PARAÍSO	01/08/2026 A 31/12/2026	6.104,24	30.521,20
URUPÁ	01/08/2026 A 31/12/2026	6.104,24	30.521,20
TOTAIS GERAIS		**36.625,44**	**183.127,20**

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:3025E94E

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 272, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº. 272/2026

Ji-Paraná, 27 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE GIOVAN DAMO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 04 de 30 de setembro de 2025, art. 4º parágrafo 6º.

Considerando o teor do **Memorando n°. 16/2026** do Secretário Executivo.

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 3.939,13 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e treze centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual - ROA para o exercício de 2026, no programa da Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo da presente portaria;

Art. 2°. A presente transferência não implica em abertura de credito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela ROA n°. 04 de 30 de setembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para o órgão;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2026.

GIOVAN DAMO
Presidente

ANEXO PORTARIA N°. 272, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ACRÉSCIMOS

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
08.244.0003.2007 – Programa Casa de Apoio – Manut. De Pessoal da Casa de Apoio
Ficha: 46 3.1.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 3.939,13

REDUÇÕES

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
08.244.0003.2007 – Programa Casa de Apoio – Manut. De Pessoal da Casa de Apoio
Ficha: 45 3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS -R$ 3.939,13

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:9DA3AB61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°099/IPEMA/2026

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Germano Julio Krebs.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-35/2026;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, o senhor **GERMANO JULIO KREBS**, portador(a) do RG n.º**2.11* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.893.051-**, no cargo de Professor - Nível IV - 20 horas semanais, tomando posse em 01/03/1999, sob matrícula n.º2622-0, encontra-se na faixa salarial dos 27 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no artigo 30, incisos I, II, III e 50, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º1.155/2005, art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003 c/c artigo 2º da Lei Complementar n.º 2.877/2024.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, parágrafo único, da Lei Municipal 1.155/2005 c/c art. 2º, § único da Lei Complementar n.º 2.877/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 08 de outubro de 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:A938F2B9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°100/IPEMA/2026

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Jaldilene Barbosa de Paiva.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-34/2026;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais da média das remunerações, sem paridade, a senhora **JALDILENE BARBOSA DE PAIVA**, portador(a) do RG n.º**856** SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.015.424-**, no cargo de Professora - Nível IV - 40 horas semanais, tomando posse em 02/03/2004, sob matrícula n.º3606-4, encontra-se na faixa salarial dos 21 anos, Classe "K", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, §2º, §3º, §7º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.877/2024 c/c artigo 81-C, incisos I, II, III, IV, V, §2º e §3º da Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º63/2026 e Art. 40 § 1º, III, § 3º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (Art. 31, §7º, inciso II, c/c §9º, da Lei Complementar nº 2.877/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 08 de outubro de 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:B7BD290D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°103/IPEMA/2026

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial Magistério a servidora Lucimar Santos de Jesus.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º 17-32/2026;
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Especial Magistério**, com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **LUCIMAR SANTOS DE JESUS**, portador(a) do RG n.º**490* SSP/BH, inscrito(a) no CPF n.º***.838.245-**, no cargo de Professora, na função de **Professora - Nível IV** - 20 horas semanais, tomando posse em **01/03/1999**, sob matrícula **n.º 2631-0**, encontra-se na faixa salarial dos 27 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, incisos I, II, III, IV e V, §1º, §2º, §3º e §4º, incisos I, II, e III, §5º, §7º, inciso I, c/c § 8º, da Lei Complementar nº 2.877/2024; c/c art. 81-C, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Emenda à Lei Orgânica nº 63/2026; c/c art. 40, §1º, inciso III, §3º e §5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 31, §º8, da Lei Complementar Municipal nº 2.877/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 20 de Outubro de 2026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:F3152FE9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°104/IPEMA/2026

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Maria Aparecida Vieira Cunha.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o Processo Previdenciário n.º17-28/2026

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **MARIA APARECIDA VIEIRA CUNHA**, portador(a) do RG nº **484* SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.115.002-**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem - Nível III** - 40 horas semanais, tomando posse em **08/04/1999**, sob matrícula **n.º2977-7**, encontra-se na faixa salarial dos 27 anos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 31, Inciso I, II, III, IV, V, §1º, §2º e §3º, §7º, inciso I, §8º da Lei Municipal nº 2.877/2024 c/c artigo 81-C, incisos I, II, III, IV, V, §1º, §2º, §3º, §7º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º63/2026 e Art. 40 § 1º, III, § 3º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 31, §7º, inciso I, c/c §8º, da Lei Municipal nº 2.877/2024).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 20 de Outubro 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:711C392B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°105/IPEMA/2026

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte aos dependentes do ex-servidor ativo Sr. Wagner Alves Garcez.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.

Processo previdenciário n.º 17-38/2026;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte aos dependentes/beneficiários do ex-servidor **Sr. Wagner Alves Garcez** , portador(a) do RG nº **186* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.957.882-**, servidor inativo do Município de Ariquemes, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde - Nível - I, 40 horas semanais, tomando posse em 30/07/2007, sob matrícula ativo n.º4446-6, matrícula aposentado n.º4054-1 lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 7º, inciso I, §2º, art. 33, inciso I, art. 34, caput, §1º, §7º, inciso II, §12º da Lei Complementar Municipal n.º2.877/2024 de 06/08/2024 c/c art. 40, §7º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

Art. 2º- A pensão será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) ao valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento):

I - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária ao menor impúbere, **Carlos Eduardo De Oliveira,** CPF: ***.296.852-**, 16 anos de idade, correspondente a 100% do valor da pensão;

Art. 3º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do art. 34, §12°, da Lei 2.877/2024 de 06/08/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11/09/2.026.**

Ariquemes RO, 20 de Outubro de 2.026.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:BA5832A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ELETRÔNICA Nº 020/PMMN/2026
O Município de Monte Negro – RO, através da Agente de Contratação nomeada através da Portaria Municipal de nº 679 de 05 de julho de 2024, torna público o Processo Administrativo nº. **001277.09.01-2026**, para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/PMMN/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, **COM DISPUTA**, adotando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001277.09.01-2026**.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO**: 10/11/2026**.
HORA DA DISPUTA DA SESSÃO**: das 09hxxmin às 15hxxmin (Horário de Brasília).**
ENVIO DE PROPOSTA INICIAL: **até a abertura da sessão.**
VALOR ORÇADO: **R$ 1.585,07 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).**
LOCAL:www.licitanet.com.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para a CHEVROLET/S10 WT DD4, tombamento nº 760000483, cedida pela SEAS/RO e destinada ao CRAS.
Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min (horário local).

Monte Negro – RO, 30 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº. 679/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:E42BCE71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

XTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO: 0000819.1.1 -2022
CREDENCIAMENTO: 001/SUPEL/2022DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELEILOEIRO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÕES, A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, com estrita observância das condições estipuladas no edital de leilão que integra este instrumento para todos os efeitos.
LEILOEIRA: MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA
CPF: 8*3.5*0.4*2 -1*
VALOR: Não haverá despesa orçamentária para o município decorrente desta contratação.
3.2 Fica acordado que o CONTRATADO isenta expressamente o Município de Monte Negro do pagamento da comissão, bem como quaisquer despesas sobre os serviços diretamente executados pelo Leiloeiro a fim de atingir os objetivos do Leilão contratado.
3.3 Pela execução dos serviços objeto deste termo de credenciamento, o Leiloeiro Oficial receberá, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê -la;
3.4 Deverá constar no edital do leilão a disposição que obrigue os arrematantes vencedores a realizar o pagamento à vista, sendo que desse montante, 5% (cinco por cento) serão relativos à comissão devida ao CONTRATADO.
DA VIGÊNCIA
O Termo de Credenciamento a ser firmado com o leiloeiro terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos;

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:56804AB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE N°71/SUPEL/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 71/SUPEL/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026
PROCESSO: 0001710.06.01-2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GLAUBER E GLEYDSON, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2026, NO ESPAÇO ASBEMON, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DE SHOW. O horário da apresentação será definido pela Administração Municipal em comum acordo com a contratada, observada a programação oficial do evento.**
REPRESENTANTE, DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO
CNPJ: 73.140.840/0001-87
Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) prazo este suficiente para compreender a formalização, preparação, realização da apresentação, fiscalização, recebimento definitivo e pagamento, conforme prazo a ser definido no instrumento contratual. 4.2. A apresentação artística deverá ocorrer obrigatoriamente no dia 31 de outubro de 2026, ressalvadas hipóteses excepcionais de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e formalmente tratadas pela Administração.

Monte Negro – RO, 30 de outubro de 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:EA7471A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4846/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 285.278,83, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R$70.500,00

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 70.500,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2014-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$132.000,00
1.540.0070.1070 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 132.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$82.205,74
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 82.205,74

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2011-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$573,09
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 573,09
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.6.2057-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$426,91
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	426,91
05.001.12.122.7.2056-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	R$5.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	5.000,00
05.001.12.365.8.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$60.000,00
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	60.000,00
05.001.12.361.6.2057-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$1.819,91
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	1.819,91

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$573,09
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 573,09

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$1.969,45
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 1.969,45
05.001.12.361.6.2057-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$0,53
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 0,53

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$82.205,74
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 82.205,74

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$132.000,00
1.540.0030.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 132.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.367.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.283,20
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 1.283,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C5679185

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4847/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.573,09, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R$4.573,09

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 4.573,09
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$4.573,09
1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 4.573,09

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:86D004AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4848/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 23.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2057-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R$23.000,00

1.500.0025.1001 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE 23.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO
02.007.4.122.2.2033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$23.000,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 23.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8C8DF327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4849/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R$20.000,00

1.550.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 20.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$20.000,00
1.550.0000.0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:531A458E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4850/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 884,33, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.4.122.2.2053-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

R$684,33

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 684,33

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2050-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$200,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 200,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$200,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 200,00

02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.4.122.2.2004-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$503,33
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 503,33
02.003.4.122.2.2004-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$181,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 181,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F2EF96E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1060, 30 DE OUTUBRO DE 2026

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: IDALINA JOSE DA CRUZ, ocupante do cargo de COORDENADOR DE CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir de 03/11/2026.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.882/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:74E76B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1061, 30 DE OUTUBRO DE 2026

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 0000304.02.03-2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: VERA LUCIA INACIO LEITE, Matricula: 192, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença sera de 01/11/2026 a 29/01/2027, referente ao quinquênio 18/02/2003 até 17/02/2008.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:94C2C134

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CME Nº 061/CME/MN/RO/2026.

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE), informar a ampliação de atendimento no ano letivo de 2026 no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Aprova as atualizações apresentadas, constatando que o PMEI está adequado à Lei Federal nº 15.388/2026 – PNEno Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO – CME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025
Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO o DECRETO INTERNO Nº 4399/2025/PM/MN/RO que Dispõe Sobre a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro e dá outras Providências;
CONSIDERANDO a PORTARIA nº 927/2024/PM/MN/RO que Dispõe sobre os critérios para matrícula de alunos(as) nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Parecer nº 08/CME/MN/RO/2025, aprovado em Sessão Plenária realizada em 22 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as atualizações apresentadas, constatando que o PMEI está adequado à Lei Federal nº 15.388/2026 – PNE, mantendo-se FAVORÁVEL à continuidade de sua execução, com a ampliação do atendimento gradativamente como está previsto na Matriz Curricular do Programa, consistindo no acréscimo do número de alunos atendidos, sem alteração das diretrizes e bases já aprovadas; conforme planejamento da rede municipal de ensino."

Art. 2º A Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Parecer nº 08/CME/MN/RO/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Monte Negro, 29 de outubro de 2026.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

KÁTIA DE LIMA PINTO

GILIANE BERGAMO

MICELE ALBANO DE MORAES

IRONETE A. PEREIRA SCHMIDT

MONICA GUEDES B.N. DE ARAÚJO

JHENIFER MAIARA R.T TREVIZAN

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E8C22894

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°1.0009 - GP/2026

DECRETO N°1.0009 - GP/2026. Em, 30 de setembro de 2026.

"Estabelece medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, contenção e racionalização das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Mamoré, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 42, 48 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47, 48 e 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à programação da despesa, ao empenho, à liquidação e ao pagamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.379-GP/2025, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 33 da Lei Municipal nº 2.379-GP/2025 determina que, sendo necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sejam fixados, em ato próprio, os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo, observadas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução e as despesas essenciais à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.379-GP/2025 estabeleceu como ordem de prioridade para a limitação de despesas a aquisição de equipamentos, inversões e investimentos em obras, horas extraordinárias e convênios para subvenção social ou econômica, seguida da redução percentual de materiais de consumo, serviços de terceiros e outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o art. 33, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.379-GP/2025 determina a recomposição proporcional das dotações cujos empenhos tenham sido limitados ou reduzidos quando houver restabelecimento, ainda que parcial, da receita prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa pública com a efetiva capacidade de arrecadação do Município e com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO os resultados da avaliação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, especialmente quanto ao comportamento da receita realizada, da despesa empenhada,

liquidada e paga e à projeção da arrecadação até o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle, planejamento e autorização das despesas públicas, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos servidores públicos;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, medidas de limitação de empenho, movimentação financeira, contenção e racionalização das despesas públicas, com o objetivo de adequar a execução orçamentária e financeira à efetiva capacidade de arrecadação do Município e preservar o equilíbrio fiscal no exercício de 2026.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este Decreto será definida após a conclusão do levantamento e da apuração previstos no art. 3º, observados os montantes necessários à cobertura das obrigações contratuais e demais despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos até 31 de dezembro de 2026, por órgão, entidade, fundo, unidade orçamentária ou classificação de despesa, conforme o caso.

§ 2º As medidas de racionalização administrativa previstas neste Decreto não se confundem com a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º A execução das despesas municipais observará, cumulativamente:

I – a disponibilidade de dotação orçamentária;
II – a disponibilidade financeira;
III – a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
IV – a compatibilidade com as metas fiscais;
V – a essencialidade da despesa para a prestação dos serviços públicos;
VI – a legislação fiscal, orçamentária e financeira aplicável;
VII – as limitações estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º Previamente à definição dos percentuais e montantes de limitação de empenho e movimentação financeira, deverá ser realizado, pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal, levantamento das despesas necessárias à manutenção e execução dos contratos administrativos vigentes, das despesas com pessoal e encargos sociais e das demais despesas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, especialmente aquelas decorrentes de obrigações já assumidas e com previsão de execução até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O levantamento de que trata o caput deverá considerar, no mínimo:

I – os contratos administrativos vigentes e respectivos prazos de vigência;
II – os saldos contratuais disponíveis;
III – os valores já empenhados, liquidados e pagos;
IV – as parcelas e obrigações contratuais com previsão de execução até 31 de dezembro de 2026;
V – os contratos cuja execução seja necessária à continuidade dos serviços públicos essenciais;
VI – os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para cobertura das obrigações;
VII – as despesas com pessoal, encargos, funções gratificadas, cargos em comissão, contratações temporárias e demais parcelas de natureza remuneratória;
VIII – as despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços continuados, especialmente aqueles que envolvam disponibilização de mão de obra;
IX – outras obrigações decorrentes de instrumentos jurídicos regularmente constituídos que devam ser executadas até o encerramento do exercício; e
X – as despesas passíveis de redução, reprogramação, suspensão ou postergação sem comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 2º Com base no levantamento previsto no caput, cada órgão, entidade ou fundo deverá informar o montante estimado de recursos necessários à cobertura das obrigações contratuais, das despesas com pessoal e das demais despesas indispensáveis à manutenção de suas atividades até 31 de dezembro de 2026, bem como identificar as despesas passíveis de redução, reprogramação ou postergação.

§ 3º A apuração prevista neste artigo deverá distinguir as despesas já empenhadas das despesas ainda não empenhadas, bem como as despesas liquidadas, em liquidação e aquelas cuja execução esteja prevista até o encerramento do exercício, não se considerando automaticamente disponível para limitação o saldo de dotação correspondente a obrigações já regularmente constituídas.

§ 4º Concluído o levantamento, a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Contabilidade, o Departamento de Recursos Humanos, o setor responsável pelas licitações e contratos e os demais órgãos competentes, consolidará as informações e apurará:

I – o montante de recursos necessário à preservação das obrigações contratuais e da continuidade dos serviços públicos;
II – o montante da despesa com pessoal projetado até o encerramento do exercício;
III – o montante das despesas passíveis de redução ou reprogramação; e
IV – a economia necessária para compatibilização da execução da despesa com a capacidade financeira e as metas fiscais do Município.

§ 5º Após a conclusão da apuração de que trata este artigo, serão definidos, em ato próprio, os percentuais e montantes de limitação de empenho e movimentação financeira aplicáveis a cada órgão, entidade e fundo, bem como, quando cabível, as metas de redução de despesas previstas neste Decreto, observados os critérios e a ordem de prioridade estabelecidos no art. 33 da Lei Municipal nº 2.379-GP/2025.

Art. 4º Para fins de aplicação da limitação de empenho, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – aquisição de equipamentos;
II – inversões e investimentos em obras;
III – horas extraordinárias;
IV – convênios para subvenção social ou econômica;
V – aquisição de materiais de consumo;
VI – contratação de serviços de terceiros;
VII – outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos, observada a preservação daquelas necessárias à continuidade dos serviços essenciais.

Art. 5º A limitação de empenho e movimentação financeira será aplicada exclusivamente às dotações e despesas passíveis de limitação, não alcançando despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais de execução nem aquelas consideradas essenciais à prestação dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A limitação estabelecida por este Decreto não autoriza:

I – o descumprimento de obrigações constitucionais ou legais;

II – a interrupção de serviços públicos essenciais;
III – a suspensão de pagamentos regularmente constituídos e liquidados sem fundamento jurídico específico;
IV – a redução ou supressão de direitos remuneratórios assegurados por lei;
V – o descumprimento de decisões judiciais;
VI – a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa daquela estabelecida na legislação.

Art. 7º Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, a concessão, a autorização, a conversão e o pagamento em pecúnia de licença-prêmio, bem como a conversão de férias em abono pecuniário, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os processos administrativos que tenham por objeto as vantagens de que trata o caput, ainda que protocolizados anteriormente à vigência deste Decreto, em qualquer fase de tramitação e ainda que já tenham sido objeto de análise administrativa sem pagamento, ficam suspensos durante o período de vigência da medida, vedada a realização do respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às indenizações cuja exigibilidade decorra de decisão judicial ou de situação jurídica em que o pagamento seja imposto por disposição legal e não possa ser afastado ou postergado por ato administrativo.

§ 3º Durante o período de suspensão, ficam igualmente vedadas a autorização de novos pedidos e a prática de atos administrativos destinados à conversão em pecúnia das vantagens previstas no caput.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas de racionalização das despesas, priorizando:

I – a revisão da programação de aquisição de equipamentos;

II – a reprogramação de investimentos e obras não essenciais ou cuja execução possa ser postergada sem prejuízo ao interesse público;

III – a redução de despesas com materiais de consumo;

IV – a racionalização da contratação de serviços de terceiros;

V – a redução de despesas administrativas não essenciais;

VI – a racionalização de despesas com viagens, diárias, eventos, capacitações e atividades congêneres custeadas com recursos próprios;

VII – a revisão da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens públicos;

VIII – o controle do consumo de combustíveis e das despesas de manutenção da frota;

IX – a revisão da necessidade de novas despesas continuadas;

X – a revisão da execução física e financeira dos contratos administrativos;

XI – revisão das despesas decorrentes de funções gratificadas e cargos em comissão, especialmente aqueles cuja manutenção não esteja diretamente relacionada à continuidade ou à execução eficiente dos serviços públicos;

XII – revisão das despesas com serviços terceirizados e contratos de prestação continuada, especialmente quanto à adequação dos quantitativos à demanda efetivamente demonstrada;

XIII – revisão das despesas com contratações temporárias, observadas as necessidades essenciais e as hipóteses legalmente admitidas;

XIV – revisão das despesas administrativas que apresentem possibilidade de redução sem comprometimento da prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º As despesas com pessoal observarão rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela legislação municipal e pela programação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10º Fica restringida, durante a vigência deste Decreto, a realização de novas despesas com pessoal que impliquem expansão da despesa permanente, especialmente:

I – criação ou ampliação de vantagens pecuniárias, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias;
II – criação de cargos ou funções;
III – alterações que impliquem aumento permanente de despesa;
IV – novas admissões e contratações, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;
V – novas contratações temporárias, ressalvadas as situações legalmente justificadas; e
VI – novas designações que impliquem aumento da despesa com pessoal.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão observar o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nos arts. 43 e 44 da Lei Municipal nº 2.379-GP/2025.

§ 2º Não se considera abrangida pela restrição a implementação de direito remuneratório decorrente de lei, decisão judicial ou outra obrigação legal de execução, observados os requisitos e limites aplicáveis.

Seção I
Das horas extraordinárias

Art. 11. Fica restringida a autorização para realização de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais.

§ 1º A realização de horas extraordinárias somente poderá ocorrer quando demonstrada:
I – necessidade excepcional e temporária;
II – indispensabilidade para a continuidade ou regularidade do serviço;
III – impossibilidade de atendimento da demanda pela jornada ordinária;
IV – disponibilidade orçamentária e financeira;
V – prévia autorização da autoridade competente.

§ 2º As horas extraordinárias realizadas sem a observância dos requisitos estabelecidos neste artigo estarão sujeitas à apuração da responsabilidade do agente que lhes tenha dado causa, observada a legislação aplicável.

Seção II
Da gratificação por titulação

Art. 12. Fica suspensa, durante a vigência deste Decreto, a concessão, implantação ou implementação de novas vantagens remuneratórias decorrentes de titulação, qualificação ou formação, quando o respectivo direito não tiver sido efetivamente implantado na folha de pagamento até a data de publicação deste Decreto, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.
I – gratificação ou adicional decorrente da conclusão de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado ou outras formações previstas na legislação municipal;

II – quaisquer outras vantagens remuneratórias cuja concessão ou implantação resulte diretamente da apresentação ou reconhecimento de nova titulação, qualificação ou formação do servidor.

§ 1º A suspensão prevista no caput alcança os requerimentos administrativos protocolizados antes ou depois da publicação deste Decreto que, na data de sua publicação, ainda não tenham resultado em efetiva implantação da respectiva vantagem na folha de pagamento, independentemente da fase em que se encontre o processo administrativo.

§ 2º Os processos abrangidos pelo § 1º poderão ter sua instrução e análise quanto ao preenchimento dos requisitos legais regularmente realizadas, ficando suspensa, durante a vigência deste Decreto, a implantação e o pagamento da vantagem remuneratória deles decorrente, ressalvadas as hipóteses de cumprimento obrigatório previstas no § 5º.

§ 3º Ficam preservadas as vantagens decorrentes de titulação já efetivamente implantadas na folha de pagamento até a data de publicação deste Decreto, não constituindo a presente medida redução, supressão ou suspensão de parcela remuneratória regularmente percebida pelo servidor.

§ 4º Para os fins deste artigo, considera-se implantada a vantagem somente quando o respectivo benefício tiver sido efetivamente incluído na folha de pagamento até a data de publicação deste Decreto, não sendo suficiente, para afastar a suspensão, o mero protocolo do requerimento, a conclusão da instrução processual, o parecer favorável, o despacho de deferimento ou outro ato administrativo que ainda não tenha produzido sua efetiva implantação financeira.

§ 5º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às vantagens cuja implantação ou pagamento decorra de decisão judicial de cumprimento obrigatório ou de obrigação legal cuja execução não possa ser temporariamente suspensa pela Administração, observado, em qualquer caso, o regime jurídico aplicável.

§ 6º Encerrada a vigência deste Decreto, os processos administrativos abrangidos pela suspensão deverão ser reavaliados pelos órgãos competentes, observados os requisitos estabelecidos na legislação municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições legais para a concessão e implantação da vantagem, não sendo devido, em razão do período de suspensão estabelecido neste artigo, o pagamento retroativo da vantagem referente ao período em que sua implantação permaneceu suspensa, ressalvados os valores cuja retroatividade decorra de disposição legal de cumprimento obrigatório ou de decisão judicial.

§ 7º O eventual deferimento ou implantação da vantagem após o término da suspensão não implicará, por si só, o reconhecimento de efeitos financeiros retroativos ao período de vigência deste Decreto, devendo eventual retroatividade observar estritamente a legislação aplicável e ser precedida da demonstração do respectivo direito e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 8º É vedada, durante a vigência deste Decreto, a implantação de novas vantagens de que trata este artigo sem a observância das disposições nele estabelecidas e sem a prévia demonstração de que a hipótese se enquadra nas exceções previstas neste artigo.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do setor responsável pela contabilidade e execução orçamentária, realizará mensalmente a apuração e a projeção da Despesa Total com Pessoal – DTP do Poder Executivo até o encerramento do exercício, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nos respectivos demonstrativos fiscais.

§ 1º A apuração e a projeção de que trata o caput deverão considerar, no mínimo:

I – a Despesa Total com Pessoal apurada no período de referência;
II – a Receita Corrente Líquida – RCL e a Receita Corrente Líquida ajustada para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal;
III – a evolução mensal da despesa com pessoal;
IV – as despesas já empenhadas, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar, quando aplicáveis aos critérios de apuração da DTP;
V – as despesas decorrentes de admissões, contratações temporárias, concessão de vantagens, gratificações, progressões, horas extraordinárias e demais atos que possam produzir aumento da despesa com pessoal; e
VI – a projeção das despesas de pessoal até 31 de dezembro do exercício.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, em prazo por esta estabelecido, as informações necessárias à apuração e projeção da despesa com pessoal, inclusive aquelas relativas à folha de pagamento, admissões, exonerações, contratações temporárias, gratificações, vantagens, progressões, horas extraordinárias e demais alterações com repercussão financeira.

§ 3º Os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo deverão comunicar previamente à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Departamento de Recursos Humanos a adoção de medidas ou a prática de atos que possam resultar em criação, expansão ou aumento da despesa com pessoal, para fins de avaliação de seus impactos orçamentários e financeiros.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará mensalmente à Controladoria Geral do Município o demonstrativo atualizado da Despesa Total com Pessoal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da projeção até o encerramento do exercício.

Art. 14. Compete à Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência, no exercício de suas competências institucionais, acompanhar e avaliar, de forma independente, a evolução da Despesa Total com Pessoal e os riscos de atingimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Identificada tendência de aproximação ou superação dos limites legais, a Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo e à Secretaria Municipal de Fazenda, podendo recomendar a adoção de medidas preventivas ou corretivas.

§ 2º A atuação da Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência prevista neste artigo terá caráter de monitoramento, avaliação, orientação e alerta, não lhe competindo a execução das atividades de folha de pagamento, contabilidade, gestão de pessoal ou ordenação de despesas.

Art. 15. Os responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e de pessoal deverão considerar a projeção mensal da Despesa Total com Pessoal na análise prévia de atos que possam resultar em aumento permanente ou continuado da despesa, especialmente admissões, criação ou alteração de cargos, concessão de vantagens, gratificações, progressões, horas extraordinárias, contratações temporárias e alterações na estrutura administrativa.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas no caput deverá observar, conforme o caso, a existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e o atendimento das exigências estabelecidas na legislação fiscal e orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS NOVAS CONTRATAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 16. Ficam vedadas, durante a vigência deste Decreto, novas admissões e contratações de pessoal que impliquem aumento da despesa permanente, ressalvadas:

I – reposições indispensáveis à continuidade de serviços essenciais;
II – situações de emergência ou calamidade;
III – cumprimento de determinação judicial;
IV – substituições indispensáveis e devidamente justificadas;

V – hipóteses previstas em lei;
VI – situações cuja não realização possa ocasionar prejuízo relevante à Administração ou à população.

§ 1º A excepcionalidade deverá ser formalmente justificada pelo titular do órgão interessado.
§ 2º A autorização dependerá da demonstração da necessidade, da disponibilidade orçamentária e financeira e da compatibilidade com os limites da despesa com pessoal.

Art. 17. Durante a vigência deste Decreto, fica vedada a criação de novas funções gratificadas e cargos em comissão, bem como a ampliação do quantitativo existente, ressalvadas as situações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão promover levantamento das funções gratificadas e dos cargos em comissão atualmente existentes, contendo, no mínimo:

I – quantidade de funções e cargos existentes;
II – unidade administrativa de lotação;
III – atribuições exercidas;
IV – valor da respectiva remuneração ou gratificação;
V – identificação dos cargos em comissão ocupados por servidores efetivos e daqueles ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com o Município;
VI – justificativa quanto à necessidade da manutenção de cada função ou cargo; e
VII – impacto financeiro mensal e projetado até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Com base no levantamento previsto no § 1º, a Administração poderá promover a revisão das funções gratificadas e dos cargos em comissão, priorizando a manutenção daqueles indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos e à execução das atividades essenciais.

§ 3º As medidas de redução ou supressão de funções gratificadas e de exoneração de ocupantes de cargos em comissão deverão observar a legislação municipal aplicável, os atos de competência da autoridade responsável e as garantias legalmente asseguradas.

§ 4º Os cargos em comissão ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com o Município deverão ser objeto de avaliação específica quanto à necessidade de sua manutenção, considerando-se, entre outros fatores, a natureza das atribuições, a essencialidade da atividade e o impacto financeiro da despesa.

§ 5º A Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF consolidará as informações e deverá avaliar e propor, quando identificada necessidade fiscal, ao Chefe do Poder Executivo metas de redução da despesa decorrente de funções gratificadas e cargos em comissão, considerando a necessidade fiscal apurada na forma do art. 3º.

§ 6º Na hipótese de necessidade de redução da despesa com pessoal identificada na apuração prevista no art. 3º, será priorizada, quando juridicamente possível e sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais, a revisão das nomeações para cargos em comissão ocupados por pessoas sem vínculo efetivo com o Município, considerando-se a necessidade, a essencialidade e o impacto financeiro de cada posição.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Os órgãos e entidades deverão promover a revisão dos contratos administrativos vigentes, especialmente aqueles que envolvam despesas continuadas, com o objetivo de identificar:
I – serviços ou quantitativos passíveis de redução;
II – despesas não essenciais;
III – serviços subutilizados;
IV – sobreposição de objetos;
V – possibilidade de otimização operacional;
VI – necessidade de manutenção, revisão ou reprogramação da execução contratual.

§ 1º A revisão contratual não poderá resultar, por ato unilateral fundado exclusivamente neste Decreto, na supressão de direitos do contratado ou na alteração das condições contratuais em desacordo com a legislação aplicável.

§ 2º Eventuais alterações contratuais deverão observar o regime jurídico aplicável ao contrato, a legislação de regência, a manifestação dos responsáveis pela fiscalização e, quando necessária, a análise jurídica.

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão promover levantamento e revisão dos contratos administrativos que envolvam prestação continuada de serviços com disponibilização de mão de obra, com o objetivo de identificar oportunidades de redução, reprogramação ou racionalização da despesa, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e dos direitos legalmente assegurados aos contratados.

§ 1º O levantamento deverá identificar, no mínimo:
I – objeto e prazo de vigência do contrato;
II – valor mensal e valor global;
III – quantidade de postos contratados;
IV – quantidade de postos efetivamente utilizados;
V – valores empenhados, liquidados e pagos;
VI – saldo contratual;
VII – custo projetado até 31 de dezembro de 2026;
VIII – grau de essencialidade do serviço;
IX – possibilidade de redução de postos, jornadas, quantitativos ou escopo, quando juridicamente admissível; e
X – economia potencial decorrente de eventual revisão ou reprogramação.

§ 2º Os contratos que apresentem serviços subutilizados, quantitativos superiores à necessidade efetivamente demonstrada, sobreposição de atividades ou possibilidade de racionalização operacional deverão ser submetidos à análise específica do gestor e do fiscal do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 3º A eventual redução de quantitativos, postos, jornadas ou valores contratuais deverá observar o regime jurídico aplicável ao contrato, os limites legais, as cláusulas contratuais, a manifestação do fiscal e do gestor do contrato e, quando necessária, a análise jurídica.

§ 4º A Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF consolidará as informações e poderá propor metas de redução da despesa com serviços terceirizados, considerando a necessidade fiscal apurada na forma do art. 3º.

§ 5º A revisão prevista neste artigo não autoriza a Administração a determinar, de forma genérica ou unilateral, a redução de postos ou valores contratuais sem a observância do regime jurídico aplicável a cada contratação.

Art. 20. Fica restringida a celebração de novos contratos e a formalização de aditivos que impliquem aumento de despesa, salvo quando:

I – indispensáveis à continuidade de serviço essencial;
II – decorrentes de obrigação legal;
III – necessários ao cumprimento de decisão judicial;
IV – indispensáveis para evitar prejuízo à Administração;
V – devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII
DAS DIÁRIAS, VIAGENS, EVENTOS E CAPACITAÇÕES

Art. 21. As despesas com diárias, viagens, eventos, congressos, seminários, capacitações e treinamentos custeadas com recursos

próprios do Município deverão ser restringidas durante a vigência deste Decreto.

§ 1º A autorização dependerá da demonstração de:
I – necessidade do deslocamento ou atividade;
II – relação direta com as atribuições do órgão;
III – inexistência de alternativa menos onerosa;
IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Ficam ressalvadas as despesas:
I – obrigatórias;
II – decorrentes de determinação judicial ou legal;
III – necessárias à continuidade dos serviços essenciais;
IV – relacionadas a atividades cuja ausência possa causar prejuízo comprovado ao Município;
V – custeadas integralmente com recursos vinculados, convênios ou outras fontes que não comprometam recursos próprios, observadas as condições legais de aplicação dos respectivos recursos.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DA FROTA E DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 22. Os órgãos responsáveis pela gestão da frota municipal deverão adotar medidas de racionalização do consumo de combustíveis e das despesas de manutenção, mediante:

I – controle individualizado por veículo ou equipamento;
II – registro de quilometragem ou horas trabalhadas;
III – identificação do usuário e da finalidade;
IV – acompanhamento do consumo médio;
V – análise de desvios de consumo;
VI – planejamento das manutenções preventivas;
VII – priorização dos veículos e equipamentos indispensáveis aos serviços essenciais.

Parágrafo único. As despesas com transporte escolar, ambulâncias, transporte de pacientes, serviços de emergência e demais serviços essenciais deverão ser preservadas, sem prejuízo do controle de eficiência e economicidade.

CAPÍTULO X
DA PREVENÇÃO À RENÚNCIA DE RECEITA E À EXPANSÃO DA DESPESA PÚBLICA

Art. 23. Durante a vigência deste Decreto, ficam condicionadas à prévia análise e manifestação dos órgãos competentes da Administração Municipal as propostas, atos, projetos de lei, decretos e demais medidas administrativas que possam resultar em:

I – concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita;
II – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa;
III – criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
IV – criação, transformação ou ampliação de cargos, empregos ou funções;
V – alteração da estrutura administrativa que implique aumento de despesa;
VI – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
VII – concessão, ampliação ou alteração de vantagens, gratificações, adicionais ou demais parcelas remuneratórias;
VIII – admissão, contratação ou provimento de pessoal que implique aumento da despesa com pessoal;
IX – criação ou ampliação de programas, benefícios, auxílios, subvenções ou outras ações que impliquem aumento de despesa pública;
X – concessão de benefícios fiscais, remissões, anistias, isenções, incentivos ou outros tratamentos tributários diferenciados que possam reduzir a arrecadação municipal.

§ 1º Nenhuma das medidas previstas neste artigo poderá ser implementada sem a demonstração prévia de sua compatibilidade com:

I – o Plano Plurianual;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei Orçamentária Anual;
IV – as metas fiscais;
V – a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
VI – os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VII – a legislação municipal aplicável.

§ 2º A análise deverá considerar, conforme a natureza da medida, o impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos exercícios subsequentes, bem como as respectivas premissas, metodologia de cálculo e fonte dos recursos necessários à sua implementação.

Art. 24. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ficará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na legislação orçamentária municipal.

§ 1º A proposta deverá ser acompanhada, previamente à sua apreciação pela autoridade competente, de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes;
II – demonstração de sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – demonstração da condição legal adotada para compensação ou absorção da renúncia;
IV – identificação dos beneficiários, quando juridicamente possível;
V – estimativa do valor da renúncia de receita;
VI – demonstração dos efeitos da medida sobre as metas fiscais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manifestar-se previamente quanto ao impacto da medida sobre a arrecadação municipal e sobre as metas fiscais.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município deverá manifestar-se quanto à conformidade jurídica da medida, quando se tratar de projeto de lei, ato normativo ou benefício tributário que dependa de instrumento jurídico específico.

§ 4º É vedada a implementação de medida que implique renúncia de receita sem o atendimento prévio dos requisitos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE E AUTORIZAÇÃO DE NOVAS DESPESAS

Art. 25. Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão, antes da autorização de novas despesas, verificar:

I – a existência de dotação orçamentária;
II – a disponibilidade financeira;
III – a compatibilidade com a programação financeira;
IV – a necessidade da despesa;
V – a disponibilidade de recursos para sua manutenção durante o exercício;
VI – a existência de eventual impacto financeiro para exercícios posteriores;
VII – a compatibilidade com as metas fiscais.

Art. 26. As despesas que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverão observar previamente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. A autorização de despesa em desacordo com as disposições deste Decreto sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade, quando cabível, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

CAPÍTULO XII
DA COMISSÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 28. Fica instituída a Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, órgão de assessoramento e coordenação da gestão orçamentária, financeira e fiscal do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de acompanhar a execução das receitas e despesas, avaliar a disponibilidade financeira, propor medidas de racionalização dos gastos e subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões relativas à execução orçamentária e financeira.

§ 1º A Comissão será composta por:
I – Secretário(a) Municipal de Fazenda, que a presidirá;
II – responsável pela Contabilidade Geral do Município;
III – responsável pelo Planejamento Orçamentário;
IV – responsável pelo Departamento de Recursos Humanos;
V – responsável pelo setor de Licitações e Contratos; e
VI – outro servidor ou dirigente cuja participação seja considerada necessária pelo Presidente da Comissão, em razão da matéria a ser analisada.

§ 2º A Comissão poderá solicitar a participação de representantes das Secretarias Municipais, da Procuradoria Jurídica e de outras unidades administrativas, sempre que a matéria em análise envolver suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º A Controladoria Geral do Município não integrará a Comissão como membro deliberativo, podendo participar das reuniões, quando convocada ou quando entender pertinente, para fins de orientação, acompanhamento e avaliação dos controles internos relacionados às medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 29. Compete à Comissão:

I – acompanhar mensalmente a realização das receitas e a execução das despesas orçamentárias e financeiras;

II – avaliar a compatibilidade entre a realização da receita, a execução da despesa e a disponibilidade financeira;

III – acompanhar a programação financeira e o cronograma de desembolso;

IV – avaliar a necessidade de adoção, ampliação, redução ou recomposição das medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, quando cabíveis;

V – analisar previamente propostas de novas despesas que possam produzir impacto relevante sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro;

VI – acompanhar a evolução da Despesa Total com Pessoal e seus reflexos sobre os limites estabelecidos na legislação fiscal;

VII – avaliar os compromissos decorrentes de contratos, convênios, restos a pagar e demais obrigações financeiras do Município;

VIII – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas de racionalização e priorização das despesas públicas;

IX – acompanhar a execução das medidas estabelecidas neste Decreto; e

X – elaborar relatórios e atas das reuniões, registrando as análises realizadas, as deliberações e as providências recomendadas.

XI – propor a distribuição da meta de economia entre os órgãos, unidades e grupos de despesa, observadas a capacidade de redução, a essencialidade dos serviços e a necessidade de preservação das obrigações constitucionais e legais.

Art. 30. As deliberações da Comissão serão formalizadas em ata e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, às unidades responsáveis pela execução das medidas e, quando pertinente, à Controladoria Geral do Município para conhecimento e acompanhamento.

Art. 31. Com base nos relatórios de acompanhamento fiscal e nos levantamentos realizados na forma deste Decreto, a Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a adoção ou revisão de metas de economia de despesas, indicando, para cada medida:

I – a despesa objeto da medida;
II – o valor da despesa atualmente projetado;
III – o valor da economia pretendida;
IV – o percentual correspondente, quando aplicável;
V – o período de referência;
VI – o órgão ou unidade responsável;
VII – os impactos esperados sobre a prestação dos serviços públicos; e
VIII – a forma de acompanhamento e comprovação da economia obtida.

Parágrafo único. As metas de economia deverão ser revistas sempre que houver alteração relevante na arrecadação, na disponibilidade financeira, na execução da despesa ou nas projeções fiscais do Município.

CAPÍTULO XIII
DO ACOMPANHAMENTO FISCAL

Art. 32. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Contabilidade Municipal, realizará acompanhamento periódico da arrecadação e da execução da despesa, encaminhando à Comissão de Gestão Orçamentária e Financeira relatório contendo, no mínimo:

I – receita prevista atualizada;
II – receita realizada;
III – comportamento das principais fontes de receita;
IV – despesa empenhada;
V – despesa liquidada;
VI – despesa paga;
VII – restos a pagar;
VIII – disponibilidade financeira;
IX – despesa com pessoal;
X – projeção da execução até o encerramento do exercício;
XI – avaliação quanto à necessidade de manutenção, ampliação, redução ou encerramento das medidas de contenção.

Art. 33. A Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência acompanhará a implementação das medidas previstas neste Decreto no âmbito de suas competências institucionais, podendo emitir orientações, recomendações e alertas aos responsáveis, inclusive quanto ao cumprimento das metas de economia e à efetividade das medidas de contenção adotadas pela Administração.

Parágrafo único. O acompanhamento exercido pela Controladoria terá natureza de controle, avaliação, orientação e monitoramento, não lhe competindo substituir os gestores responsáveis pela execução, autorização ou ordenação das despesas.

CAPÍTULO XIV
DA RECOMPOSIÇÃO DAS DOTAÇÕES

Art. 34. Verificado o restabelecimento, total ou parcial, da receita prevista, as limitações estabelecidas por este Decreto serão revistas e as dotações anteriormente limitadas ou reduzidas serão recompostas proporcionalmente às reduções efetivadas, observada a situação fiscal do Município.

Parágrafo único. A recomposição observará o disposto no parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 2.379-GP/2025.

CAPÍTULO XV
DAS DESPESAS NÃO SUJEITAS À LIMITAÇÃO

Art. 35. Não serão objeto de limitação, nos termos deste Decreto, as despesas que constituam:

I – obrigações constitucionais;
II – obrigações legais de execução;
III – serviço da dívida;
IV – despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;
V – despesas decorrentes de decisões judiciais;
VI – despesas custeadas com recursos legalmente vinculados, na medida necessária ao cumprimento da finalidade específica da vinculação;
VII – despesas decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres quando vinculados a recursos legalmente vinculados ou quando a limitação puder gerar inadimplemento juridicamente não postergável;
VIII – outras despesas expressamente ressalvadas pela legislação orçamentária e fiscal.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não afasta a obrigação de observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e transparência na execução da despesa.

CAPÍTULO XVI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 36. Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais:
I – cumprir as limitações estabelecidas neste Decreto;
II – promover a revisão das despesas de suas respectivas unidades;
III – evitar a assunção de novas despesas sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – apresentar justificativa para as despesas excepcionadas;
V – acompanhar os contratos sob sua responsabilidade;
VI – adotar medidas para evitar despesas desnecessárias ou antieconômicas.

Art. 37. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto será comunicado à autoridade competente para avaliação da responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que sejam exigidos.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os Secretários Municipais, dirigentes de autarquias e demais responsáveis pela execução orçamentária e financeira deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir orientações complementares necessárias à operacionalização das medidas previstas neste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos.

Art. 40. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, podendo ser ampliadas, reduzidas ou revogadas de acordo com a evolução da arrecadação, da despesa e da situação fiscal do Município.

Art. 41. Este Decreto não altera ou revoga direitos assegurados diretamente por lei ou decisão judicial, ressalvadas as medidas temporárias de contenção e suspensão expressamente estabelecidas neste Decreto, nos limites das competências administrativas e da legislação aplicável.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo de revisão antecipada das medidas nos termos deste Decreto.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 30 de setembro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:892BFCF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10027 -GP/2026

DECRETO Nº 10027 -GP/2026. Em, 09 de outubro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora ALESSANDRA MAMEDE BASTOS*, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ALESSANDRA MAMEDE BASTOS**, brasileira, maior, Servidora Pública Municipal, ocupante da Função de Auxiliar Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL -CC3,** em apoio a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania-**SEMASC**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando o Decreto nº 8.047-GP/2024, de 08 de março de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:808E07C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10028-GP/2026

DECRETO Nº 10028-GP/2026. Em, 09 de outubro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora JÚLIA DO NASCIMENTO CLÍMACO*, para exercer o Cargo em Comissão *de* COORDENADOR (A) II DE APOIO ADMINISTRATIVO, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***JÚLIA DO NASCIMENTO CLÍMACO,*** brasileira maior, para exercer o Cargo em Comissão de, **COORDENADOR (A) II DE APOIO ADMINISTRATIVO– CC 3,** em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito - **CHGP**, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**, revogando o Decreto nº 9.505-GP/2026 de 19 de fevereiro de 2026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:C5407CDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10033 -GP/2026

DECRETO Nº 10033 -GP/2026 Em, 14 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Mamoré"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e com base na legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Memorando n°1911/SEMUSA/2026 de 13 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO as necessidades de cumprir as exigências legais das legislações: Lei nº. 8.080/1990, Lei nº. 8.142/1990, Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, e demais legislações, portarias e normas vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNS nº 805/2026 para a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Mamoré/RO para a convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde, etapa preparatória da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, etapa preparatória da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, sob a organização conjunta do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL"**, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNS nº 805/2026.

Parágrafo único – A 7ª Conferência Municipal de Saúde subdivide-se nos seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, justiça tributária e sustentabilidade;
lll – Emergências climáticas, justiça socioambiental e a defesa da vida;
IV- Modelo de atenção, gestão e cuidado integral nos territórios.

Art. 3º – A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – A Conferência Municipal de Saúde será realizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizada na Avenida Desidério Domingos Lopes, nº 3040, Bairro João Francisco Clímaco, nos dias 26 e 27 de novembro de 2026.

Art. 5º – A realização da Conferência Municipal de Saúde de Nova Mamoré ocorrerá de forma presencial, de acordo com o Regimento Interno deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:3973A07D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº10035-GP/2026

DECRETO Nº10035-GP/2026. Em, 15 de outubro de 2026.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor TARCIS LORRAN MENDES CARLOS* para exercer o cargo em Comissão ASSESSOR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ESPORTE *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***TARCIS LORRAN MENDES CARLOS***, brasileiro, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR(A) DE APOIO ADMINISTRATIVO AO ESPORTE CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura**- SEMETEC,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 15 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:1B9F3448

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10051 -GP/2026

DECRETO Nº 10051 -GP/2026. Em, 29 de outubro de 2026.

‘’Nomeia os membros para compor o Comitê Gestor Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré, Estado do Rondônia, e dá outras providências. ‘’

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando n° 790/SEMED/2026 de 27 de outubro de 2.026.

CONSIDERANDO os Artigos 205 e 208 da Constituição Federal que estabelece o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação,

monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter Consultivo, Propositivo, Articulador e de Acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré.

Art. 2°. O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

III – Analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;

IV – Propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização; ID: 454554 e CRC: 112651DD.

V – Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

VI – Incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII – Promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais instituições parceiras;

VIII – Emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;

IX – Elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;

X – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 4º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
a) Eunice Menezes de Souza (titular)
b) Maria Rosineide Rodrigues de Menezes(suplente)
c) Ivanusia Santiago de Lima Pinheiro (titular)
d) Eulalia Souza de Oliveira Abreu (suplente)

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
a) Patrícia Alves Pereira (titular)
b) Rosileina Flor (suplente)

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
a) Vandiléia Araújo da Silva (titular)
b) Mariana de Souza Lima (suplente)

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
a) Maria Rosemeire Menezes Rodrigues (titular)
b) Florismar Barroso Viana

V - 01 (um) Representante do Poder Executivo;
a) Polyana Nunes Lima de Holanda (titular)
b) Júlio André Rodrigues Ferreira (suplente)

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
a) Marlene Martins Ferreira
b) Erivaldo Barbosa de Oliveira

Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacâncias, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Decreto do Prefeito Municipal. ID: 454554 e CRC: 112651DD.

Art. 6º. O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á: I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre; II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º. As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.

Art. 9º. A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto tem efeitos retroativos ao dia 10 de setembro de 2026 e entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:B3137AAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.052-GP/2026

DECRETO Nº 10.052-GP/2026 Em, 30 de outubro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para custear despesas visando assegurar a manutenção e o abastecimento da frota veicular oficial, conforme solicitado no Memorando nº 137/SEMA/2026, constante do Processo Administrativo nº 3833/2026.
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput será destinado à seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.13.00		**SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE**		
04.122.0010.2043		**GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**		
0.1.500	**F:** 459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL				**5.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.13.00		SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE		
04.122.0010.2043		GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
0.1.500	F: 460	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL				5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 30 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2AB7D29A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 10051 - GP/2026

ERRATA DO DECRETO Nº 10051 - GP/2026

O Prefeito do Município de Nova Mamoré torna pública a presente Errata referente ao **DECRETO Nº 10051-GP/2026,** publicada no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO no dia 29/10/2026:

ONDE SE LÊ:
IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
a) Maria Rosemeire Menezes Rodrigues (titular)
b) Florismar Barroso Viana

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
a) Marlene Martins Ferreira
b) Erivaldo Barbosa de Oliveira

LEIA-SE:
IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
a) Maria Rosemeire Menezes Rodrigues (titular)
b) Florismar Barroso Rodrigues (suplente)

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
a) Marlene Martins Ferreira (titular)
b) Erivaldo Barbosa de Oliveira (suplente)

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 30 de outubro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:3CA5B9ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660 -GP/2026

PORTARIA Nº 660 -GP/2026. Em, 21 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a SUSPENSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG do servidor público municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré de Nova Mamoré/RO, lotado na Secretaria Municipal Estradas E Logística - SEMEL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Complementar nº 015/PMNM/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 171-SEMEL/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - SUSPENDER a **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG** do servidor público municipal, pertecente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, lotado na Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL, **Revogando o item 3 da portaria n°336-GP/2026 de 19 de junho de 2.026**,conforme abaixo relacionado:

ITEM	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA FG
•	EDINALDO OLIVEIRA RAMOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	FG-05

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando o item 03 da portaria n°336-GP/2026 de 19 de junho de 2.026.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamorè/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:59EE2964

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI N. 1382, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhores Vereadores,
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui abono pecuniário de caráter eventual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Nova União, Estado de Rondônia.
A proposta tem por finalidade estabelecer a concessão excepcional de um benefício financeiro no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a cada servidor abrangido, em parcela única, como medida de reconhecimento e valorização dos profissionais que contribuem para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.
A medida possui caráter eventual, restrito ao exercício financeiro de 2026, não implicando obrigação de repetição nos exercícios seguintes nem incorporação permanente à remuneração dos beneficiários.
A implementação do benefício ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos limites de despesa com pessoal e ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
A proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, memória de cálculo e declaração de adequação orçamentária e financeira, considerando o quantitativo real de servidores que serão beneficiados.
Diante do exposto, encaminha-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, para análise e deliberação.

PROJETO DE LEI Nº 1382, de 29 de outubro de 2026.

Concede abono pecuniário de caráter eventual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Nova União, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, Estado de Rondônia, aprova, e o Presidente da Câmara, observadas as disposições legais,

promulga ou encaminha a presente Lei para sanção, conforme o procedimento legislativo aplicável.
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova União, Estado de Rondônia, abono pecuniário de caráter eventual, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores públicos efetivos e comissionados em exercício na Câmara Municipal.
§ 1º O benefício será concedido individualmente a cada servidor que preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 2º O pagamento será realizado uma única vez, no exercício financeiro de 2026, condicionado ao cumprimento das exigências legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.
§ 3º O abono possui caráter excepcional e não gera direito adquirido à sua concessão em exercícios posteriores.
Art. 2º O abono previsto nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração dos servidores, nem constitui base de cálculo para vantagens futuras, ressalvadas as incidências tributárias, previdenciárias e demais obrigações que forem legalmente aplicáveis.
Art. 3º A concessão e o pagamento do abono ficam condicionados:
I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente;
II – ao atendimento das exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observada a classificação contábil adequada e autorizada eventual suplementação na forma da legislação vigente.
Art. 5º Integram a instrução desta proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira, elaboradas com base no quantitativo efetivo de servidores beneficiários e nos encargos legalmente incidentes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 29 de outubro de 2026.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente

ENÉAS ANDRADE BARBOSA
Vice-Presidente

ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
Primeiro Secretário

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO
Segunda Secretária

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Objeto
Concessão de abono pecuniário eventual, no valor individual de R$ 1.000,00, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Nova União/RO, em parcela única, no exercício de 2026.
2. Metodologia de cálculo
O impacto financeiro direto será calculado mediante a multiplicação do número total de servidores beneficiários pelo valor individual do abono.

Descrição	Valor
Valor individual do abono	R$ 1.000,00
Número de servidores beneficiários	10
Impacto financeiro bruto em 2026	R$ 10.000,00
Impacto financeiro total estimado em 2026	**R$ 10.000,00**

Fórmula de cálculo:
Impacto financeiro bruto = número total de servidores beneficiários × R$ 1.000,00.
O impacto total deverá considerar os encargos patronais eventualmente incidentes, conforme o enquadramento jurídico, previdenciário e contábil da verba.

3. Projeção para os exercícios financeiros

Exercício	Impacto estimado
2026	R$ 10.000,00

A projeção considera exclusivamente a concessão em parcela única no exercício de 2026.
4. Adequação orçamentária e financeira
O setor contábil deverá verificar a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e o cumprimento dos limites de despesa com pessoal, juntando os documentos comprobatórios pertinentes.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, Marcos Ramon Ribeiro, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Nova União/RO, DECLARO, para os fins previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme aplicáveis, que a despesa decorrente da concessão do abono pecuniário eventual previsto neste Projeto de Lei será objeto de verificação quanto à adequação orçamentária e financeira, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como quanto ao cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal.

Nova União/RO, 29 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:FE186F35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 077/ROLIM PREVI/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora Sra. ROSANA MAXIMIANO BISPO OLIVEIRA".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **052/Rolim Previ/2026**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em favor da servidora-segurada Sra**. Rosana Maximiano Bispo Oliveira,**brasileira, casada, portadora do Registro Geral – CPF/MF nº. ***.954.***-49 SESDEC/**,efetiva no cargo de **Professor(a) (Prof. Classe A)**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 4578, Grupo Ocupacional: NS-II - QVEFE-PROF40, **Referência XIII**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no**art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, § 5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, art. 88, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017 e § 1º**

do art. 15 da Lei Complementar nº 343/2025, de 10 de outubro de 2025.
Art. 2º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**
Art. 3º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura (Rolim Previ).
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de novembro de 2026**.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 30 de outubro de 2026.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:37EDF23B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA AO DECRETO REFERENTE AO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO

ERRATA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026, publicado na AROM em 30 de outubro de 2026.
A Câmara Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, por meio de sua Presidente, torna pública a presente ERRATA referente ao Decreto Legislativo n. 010/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição nº 4351, de 30 de outubro de 2026, Código Identificador: 4ED9EF1A.
ONDE SE LÊ:

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026."
LEIA-SE:

"DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026."
A presente retificação se faz necessária em razão de erro material na numeração do ato, tendo em vista que o número 010/2026 já havia sido utilizado em decreto anteriormente publicado, devendo, portanto, ser adotada a numeração 011/2026.
Ressalta-se que a presente correção refere-se exclusivamente à numeração do Decreto Legislativo, permanecendo inalterados os demais termos, disposições e efeitos do ato originalmente publicado.

Seringueiras – RO, 30 de outubro de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras – RO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:DE8F520D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-VEREADOR LOURIVAL DE PAULA VIEIRA PARA PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diária

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LOURIVAL DE PAULA VIEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** VEREADOR MATRICULA 11958	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
325.***.822-**	.***346/SESDEC/RO	1	0***-3	64.***-6

DADOS DA VIAGEM

Destino:	**PORTO VELHO/RO**	Meio de Transporte	Data de Início 03/11/2026	**Data de Retorno** 06/11/2026
Motivo da Viagem: 0 SENHOR LOURIVAL DE PAULA VIEIRA/VEREADOR, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; COM O OBJETIVO DE RESOLVER ASSUNTOS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, JUNTO AO INCRA E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NOS GABINETES DO DEPUTADO LAERTE GOMES E NO ESCRITORIO DO DEPUTADO FEDERAL MAURICIO DE CARVALHO.**				
Proponente:				
(Assinado Eletronicamente)				
JARBAS LUIS DE ALMEIDA				
Presidente				
Data: ___/___/_____				

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (65,60)	**Quantidade (dias)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	03	721,60	2.164,80
TOTAL				2.164,80

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:5764A760

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
CONCORRENTES NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CONCORRENTES NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA

CONCORRENTES				
EDITAL 05/2026 – FOMENTO CULTURAL				
00	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**CATEGORIA**	**CONCORRENTE POR COTAS**
01	Roseli Xavier da Silva	Fios que acolhem – Oficina Gratuita de Crochê	Oficina	Sim
02	Rosangela Cilene Cidram	Usando fitas para entrelaçar vidas	Oficinas	Não
03	Magda Amaral de Oliveira Fernandes	Florescendo	Oficinas	Sim
04	Kézia Lorette Calazam Fernandes	Cultura em Cores, Palavras e Sabores: Vivências Culturais e Oficinas Práticas Juvenis.	Oficinas	Não
05	Jaqueline da Silva	Oficina "Entre tons e cores"	Oficinas	Sim
06	Elenice Lira	O escrever poético a partir da fotografia	Oficinas	Não
07	Dolores Macieli Gasqui da Silva	Oficina "Pintura Criativa"	Oficinas	Não
08	Avacir Gomes dos Santos	Oficina Criativa "como vencer o medo da tela em branco"	Oficinas	Sim
09	Abrahão da Cruz	Sonoris' Art – Música Além das Grades	Oficinas	Sim
10	José Carlos Martins Santos	OFICINA DE VIOLÃO – PRIMEIROS ACORDES	Oficinas	Não
11	Alana Emily da Cruz Eler Monteiro	Canto em Movimento	Oficinas	Não

12	Jéssica da Silva	Oficina “Mãos que Criam”	Oficinas	Não
13	Thiago Freire da Silva	Direitos Fundamentais em Prosa e Verso – Oficina de Escrita Criativa e Canções com Jovens de Rolim de Moura	Oficinas	Sim
14	Mateus Paulo de Lima	O papel do papel. A escrita criativa e o uso consciente da inteligência artificial	Oficinas	Sim
15	Diogo dos Santos Rossow	Do descarte a arte: quando o “lixo” ganha uma nova história	Oficinas	Sim
16	Carolina Romeiro Eloy	Fábrica de Histórias: Oficinas Infantil de Contos e Cores	Oficinas	Não

01	Carlos Cesar Neves da Silva	Se essa rua fosse minha	Mostras	Não
02	Eder Antonio da Silva	Mostra Cultural – Carnaval Água Viva Kids	Mostras	Não
03	Flávia de Andrade Campos Silva	“Música, Piano e Ação”	Mostras	Não
04	Olavo Militão dos Santos Junior	1° Mostra Geek	Mostras	Sim
05	Leandro Pires Martins	Cultura de Rua: Integração entre artes ciências e visuais 2º edição	Mostras	Sim
06	Glenda Souza da Silva	A história da dança: Suas raízes e Ramificações	Mostras	Sim
07	Amanda Ostrowski da Silva	Exposição Fotográfica: Viver e Resistir	Mostras	Não
01	Juscilene Carla Leite Olekszechen Pinheiro	Micareta 3 – Folia do Lambida de Gato 2027	Eventos já realizados	Não
02	Rafael da Cruz Barbosa	Rock na praça – Fortalecimento da cena rock de Rolim de Moura	Eventos já realizados	Sim
01	Saymonton Cipriano Farias	Entre Muros – Memória, Dignidade e Recomeço	Produção Audiovisual	Sim
02	Jussara Viviane Botter Santos	Lendas de Rolim: O Causo do Motosserra	Produções Audiovisual	Não
03	Valter Cleio Tomaz da Silva	Rock na Praça – Vozes de uma história	Produção Audiovisual	Não
04	Emanuel Andrade Banck	O madereito – Curta metragem ficcional	Produção Audiovisual	Não
05	Zairo Carlos da Silva Pinheiro	“CONTO DAS CARAVELAS” Tributo ao Samba- Uma home nagem as samba nacional: Nacional,Beradeiro e Rolimourense.	Produções Audiovisual	Não

EDITAL 06/2026 – PUBLICAÇÕES LITERÁRIAS				
00	**NOME DO PROPONENTE**	**NOME DO PROJETO**	**CATEGORIA**	**CONCORRENTE POR COTAS**
01	Avacir Gomes dos Santos	O mundo mágico da literatura	Publicação	Sim
02	Elenice Lira	Livro Toda Mamãe Sempre Tem o Leite Certo Para o Seu Filhotinho	Publicação	Não
03	Juscilene Carla Leite Olekszechen Pinheiro	Livro Infantil – Festa das Cores de Dalila	Publicação	Não
04	Neri de Paula Carneiro	Verde Feito do Nada	Publicação	Não
06	Mateus Paulo de Lima	Vida e Arte	Publicação	Sim
07	Carolina Romeiro Eloy	Uma Jornada para Alvence: Em busca do Mestre de Cristal	Publicação	Não
08	Zairo Carlos da Silva Pinheiro	Nem um ovo em si indica uma galinha	Publicação	Não
EDITAL 07/2026 – PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL				
00	**NOME DO PROPONENTE**	**SEGMENTO CULTURAL**	**ANOS DE ATUAÇÃO**	**CONCORRENTE POR COTAS**
01	Carlos Cesar Neves da Silva	Fotografia, Audiovisual, Preservação e Patrimônio e Artesanato.	+ de 40 anos	Não
02	Helionice de Moura Silva Araujo	Cultura Popular e Cultura Afro-brasileira	10 anos	Sim
03	Juscilene Carla Leite Olekszechen Pinheiro	Diversas	04 anos	Não
04	Roseli Xavier da Silva	Artesanato	18 anos	Sim
05	Zairo Carlos da Silva Pinheiro	Carnaval	14 anos	Não
06	Dolores Macielli Guasqui da Silva	Artesanato	34 anos	Não
07	Olavo Militão dos Santos	Audiovisual	35 anos	Sim
08	Matheus Paulo de Lima	Literatura	25 anos	Sim
09	Neri de Paula Cordeiro	Literatura	+ de 30 anos	Não
10	Glenda Souza da Silva	Dança	18 anos	Sim
11	Jaqueline da Silva	Artesanato	24 anos	Sim
12	Emanuel Andrade Banck	Audiovisual	10 anos	Não

EDITAL 08/2026 – PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA			
00	**NOME DO REPRESENTANTE**	**NOME DA ENTIDADE**	**Concorrente por cotas**
01	Carlos Cesar Neves da Silva	Ponto de cultura cacaieiros de rondônia	Não
02	Eder Antônio	ASSOCIAÇÃO VIRTUS	Não
03	Kézia Lorette Calazam Fernandes	CLUBE DE DESBRAVADORES ÁGUIA DE FOGO	Não
04	Zairo Carlos da Silva Pinheiro	Ponto de cultura - bloco cultural - lambida de gato	Não
EDITAL 09/2026 – TCC A PONTOS DE CULTURA			
00	**NOME DO REPRESENTANTE**	**NOME DA ENTIDADE**	
01	Helionice de Moura Silva Araujo	ASELCI– Associação Semeando Letras e Cidadania	
02	Geandra de Oliveira	Prepararte Ensino de Música e Artes	

Publicado por:
Juliane Batista Oliveira
Código Identificador:ADD06946

